

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	

PARECER ÚNICO N° 27/23		Data da vistoria: 11/08/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 28.491/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Não passível de licenciamento com supressão de vegetação nativa		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR:	Eliane Fátima Rosa Cunha	
CPF:	783.94*****	INSC. ESTADUAL:
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Vista - Matrícula n° 60.517	

ENDEREÇO: Saída de Patrocínio sentido a Coromandel pela MG-188, segue cerca de 10 km, vire a esquerda, segue cerca de 19 km, vire a direita, segue cerca de 8 km vire a esquerda, segue cerca de 6 km chegando a propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: -----
---	----------------	----------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS: SAD69 23k	X: 18°42'13,87" S	Y: 47°03'32,51" O
---------------------------------	--------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: ARAGUARI	UPGRH: PN1
-------------------------------------	---------------------------------	-------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP

Responsável pelo empreendimento Eliane Fátima Rosa Cunha
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados ROSILENE AP. ALVES SALES - CREA 121894/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
Caio Furtado Pereira Coordenador – Controle Ambiental	81151	
LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA Analista Jurídico – OAB/MG 190.385	6541	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para a atividade de cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; sob o código G-01-03-1; e a regularização de uma supressão de maciço florestal de 4,9375 hectares – Matrícula 60.517, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 03/04/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 28.491/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 11/08/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA – 121894/D (ART nº MG20231954306).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista – Matrícula 60.517, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°42'13,87" S e 47°03'32,51" O, datum WGS84 23K, de propriedade da senhora Eliane Fátima Rosa Cunha e outros.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 113,45,52 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado elaborado pela responsável técnica Rosilene A. Alves Sales, CREA – 121894/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Cafeicultura	6,83,86
Estrada	0,81,36
Remanescente de vegetação nativa	51,53,48
Área requerida	4,93,75
Área de preservação permanente	4,80,85
Reserva legal	22,69,11
Culturas anuais	19,12,51
Total	113,45,52

2.1 Benfeitorias

Não há benfeitorias no imóvel em questão.

2.2 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na propriedade são as de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1.

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Foi apresentada junto ao processo, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 387853/2023, por meio de captação de água em surgência (nascente), nas seguintes coordenadas latitude 18°42'5,0" S e de longitude 47°3'24,0" O, para fins de pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais; em nome de Eliane Fátima Rosa Cunha.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-38F9.AB45.43C8.439C.A982.078E.8080.9C47. A reserva legal encontra-se declarada no CAR com área de 22,69,11 hectares. Porém, será proposto neste parecer a alteração da área de parte da reserva legal.

De acordo com o CAR, o imóvel apresenta 4,80,85 hectares de áreas de preservação permanente (APP).

As áreas de reserva legal e APP se encontram bem preservadas.



Figura 02: Áreas de reserva legal em verde e APP em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a autorização para uma intervenção em um maciço florestal de 4,9375 hectares, subdivididos em duas glebas: gleba 01 com 3,2973 ha que apresenta fitofisionomia de campo cerrado (em roxo); e gleba 02 com 1,6402 hectares com fitofisionomia de cerrado *sensu stricto* (em amarelo). (Ver figura 03)

Por se tratar de uma intervenção em um maciço menor do que 5,00 hectares, não é exigido a elaboração de um inventário florestal. Assim sendo, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP), elaborado pela consultora ambiental, engenheira agrônoma Rosilene A. A. Sales – CREA MG 121894/D, ART n° MG20231954306; que não informou a volumetria e nem as fitofisionomias das áreas requeridas para a intervenção.

Deste modo, por meio de vistoria *in loco* da equipe técnica da SEMMA, foi baseado a classificação fitofisionômica supracitada e para a estimativa volumétrica, utilizou-se o Decreto n° 47.837/2020, apontando um volume de lenha estimado em **66,68 m³** referentes à gleba 01.

A respeito da autorização para a intervenção, **somente será autorizada neste parecer, a gleba 01 com área de 3,2973 hectares de campo cerrado.**

A gleba 02 composta por um remanescente de cerrado *sensu stricto* de 1,6402 hectares será indeferida sua supressão, pois deverá ser incluída como área de reserva legal por ser uma área, dentro do imóvel, com maior importância para a biodiversidade. De acordo com a Lei n° 20.922/13 em seu artigo 26, inciso IV e parágrafo 1°:

“Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1° A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.” (grifo nosso)

A taxa florestal referente ao volume de 66,68 m³ da gleba 01, foi devidamente quitada junto ao IEF.



Figura 03: Áreas de intervenção destacadas, gleba 01 em roxo e gleba 02 em amarelo. Fonte: *Google Earth Pro*.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção na propriedade, com a supressão de 3,29,73 hectares de campo cerrado; a equipe técnica sugere **o pagamento da quantia de R\$ 3.611,52 junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente**, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, art. 8º § 1º inciso IV.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 *Resíduos sólidos*

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 *Emissões atmosféricas*

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 *Emissões de ruídos*

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Não há emissão de efluentes domésticos.

5.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da supressão de 3,29,73 hectares de vegetação nativa (campo cerrado), com prazo de 03 anos; e a licença ambiental para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com prazo de 10 anos para o empreendimento Eliane Fátima Rosa Cunha - Fazenda Pirapetinga – Matrícula 60.517, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

PA: 28.491/2022		Classe: 0
Empreendimento: Eliane Fátima Rosa Cunha - Fazenda Boa Vista mat. 60.517		
CPF: 783.94.....		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Retificar o CAR e o mapa georrefenciado da propriedade, alterando a área de reserva legal proposta, adicionando o maciço florestal de 2,44 hectares de cerrado <i>sensu stricto</i> (gleba 02 + maciço de cerrado).	60 dias.
2	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; pagamento da quantia de 3.611,52 junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	60 dias.
3	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
4	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(*) Exemplo: Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Área requerida



Foto 02: Área requerida



Foto 03: Área requerida



Foto 04: Área requerida



Foto 05: Reserva legal



Foto 06: Maciço florestal a ser preservado